



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Os Vereadores FABIO DAMASCENO, RAFA MARQUES e ALEXANDRE “JAPA” que subscrevem apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALINHOS A SER COMEMORADO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE CADA ANO.”, nos seguintes termos.

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo instituir, no âmbito do Município, o Dia Municipal do Evangélico, a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro, em consonância com a Lei Federal nº 12.328/2010, que reconhece a importância desta data no cenário nacional.

A comunidade evangélica tem um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, ética e solidária.

A fé evangélica, alicerçada nos ensinamentos bíblicos e na vivência dos princípios cristãos, promove valores como a solidariedade, a honestidade, o respeito ao próximo, o amor ao próximo e a responsabilidade social.

Essas virtudes contribuem significativamente para a formação moral e cívica dos cidadãos, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a prática do bem comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Além do impacto positivo no âmbito individual e familiar, as igrejas evangélicas exercem um papel social de grande relevância em nosso município.

Através de diversas iniciativas, como projetos assistenciais, recuperação de dependentes químicos, apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, ações educativas e culturais, bem como a promoção da paz e do bem-estar social, a comunidade evangélica se torna uma parceira e um pilar essencial do poder público na construção de uma cidade mais humana, ética e inclusiva.

O reconhecimento oficial do Dia Municipal do Evangélico não apenas valoriza essa expressiva parcela da população, mas também fomenta a liberdade religiosa e a convivência harmoniosa entre diferentes crenças, reforçando a pluralidade e a democracia em nossa sociedade. Ademais, a criação desta data no calendário municipal servirá como um momento de reflexão, celebração e fortalecimento dos valores cristãos que tanto contribuem para o desenvolvimento de um município pautado na justiça, na verdade e na fraternidade.

Dessa forma, a instituição do Dia Municipal do Evangélico é uma justa homenagem a todos os cidadãos que, através da fé e do serviço ao próximo, desempenham um papel relevante na transformação social e na edificação de uma sociedade mais solidária e comprometida com os princípios da dignidade humana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Valinhos, 7 de abril de 2025.

AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO, RAFA MARQUES, ALEXANDRE "JAPA"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALINHOS A SER COMEMORADO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE CADA ANO.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Valinhos o Dia do Evangélico, a ser comemorado dia 30 de Novembro de cada ano.

Parágrafo Único: A Data comemorativa referida no caput deste artigo passa a constar no calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração do Dia do Evangélico, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para eventos e atividades correlatas, visando à preservação das tradições religiosas e dos valores culturais cristãos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

